
COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS**ATA DA 437ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 23/05/2024**

No dia vinte e três de maio de 2024, na sala de reuniões da Comissão de Ética, localizada no 8º andar, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima trigésima sétima reunião ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular) Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular) e Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente).

Ausentes: Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membro Suplente). Ausências justificadas.

Antes de iniciar a reunião, em razão da ausência da Secretária-Executiva, Cátia Pereira Martins Santana, assume o membro suplente Marcio Yoshio Tazaki para secretariar a reunião.

O Secretário-Executivo *ad hoc* informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, os membros da CET deliberam sobre os seguintes assuntos:

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- Denúncia FC 184343070: recusa em entregar objeto e tratamento descortês a cliente (distribuição). A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- Denúncia FC 184866388: tratamento descortês a cliente (distribuição). A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 1 da 416ª Reunião Ordinária:** (FC 168190443) supostas irregularidades na certificação de unidades da SE/SPI (administrativa). Demanda CET-060/2023. Processo SEI nº 53180.052396/2023-61. A CET decide que será necessário fazer oitiva direta com os três avaliadores que certificaram a unidade de Ribeirão Preto". A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não trouxeram elementos suficientes para comprovar a falta ética.
- **Denúncia 5 da 428ª Reunião Ordinária:** (FC 181449748) Tratamento descortês a cliente (distribuição). Demanda CET-021/2024. Processo SEI nº 53180.011660/2024-97. A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não trouxeram elementos suficientes para comprovar a falta ética.
- **Denúncia 4 da 429ª Reunião Ordinária:** (FC 180296290) tratamento inadequado e grosseiro a cliente (distribuição). Demanda CET-022/2024. Processo nº 53180.012534/2024-50. A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não comprovaram falta ética. No entanto, solicita a SECET que encaminhe a SE/MS para que verifique se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com os clientes por parte do respectivo empregado.

3. Assuntos Gerais:

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Marcio Yoshio Tazaki, Secretário-Executivo *ad hoc*, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos presentes.

(Assinado eletronicamente) MARCIO YOSHIO TAZAKI Membro Suplente da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023 Secretário-Executivo <i>ad hoc</i> da Comissão de Ética dos Correios	(Assinado eletronicamente) MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética dos Correios - CET PRT/PRESI-389/2023
(Assinado eletronicamente) SÔNIA MARIA SUZY SOUSA Membra Titular da Comissão de Ética dos Correios - CET PRT/PRESI-389/2023	(Assinado eletronicamente) JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO Membro Titular da Comissão de Ética dos Correios - CET PRT/PRESI-389/2023



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Gerente Corporativo**, em 24/05/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Analista XI**, em 24/05/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Analista III**, em 27/05/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 20/06/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49397542** e o código CRC **5CDC057A**.